

# Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº. ....

ASSUNTO: *Executivo - Propto Lei 282*  
*Isento de pto. de multas ao contribuinte*  
*em atraso*

DATA DA ENTRADA: *11- Dezembro - 1959*

Distribuido ao Vereador: .....

SOLUÇÃO: .....

OBSERVAÇÕES: .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 1959

of/457/59

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei nº 282, desta data, que Isenta de multas os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de seus atrasados, para com a Municipalidade.

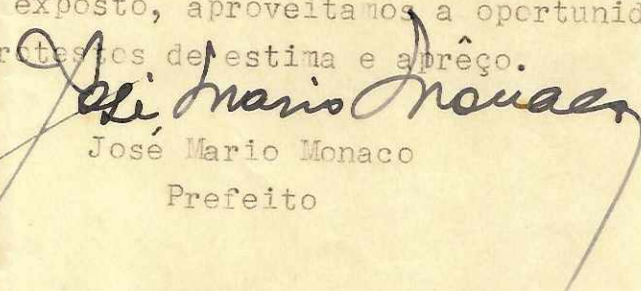
Diante da difícil situação porque se acham atualmente, muitos contribuintes deste Município, mormente da classe operária e no sentido de conceder também uma anistia, a todos os contribuintes que por qualquer motivo tenham deixado de pagar seus tributos ao Município, resolvemos remeter a essa Câmara o projeto em apreço.

Por diversas vezes fomos também solicitados a dispensar multas, mesmo dos impostos em Dívida Ativa, não podendo neste último caso, devido as determinações legais.

A aprovação desta Lei, facilitará pois os contribuintes em atraso, além de que proporcionará à Fazenda Municipal, possibilidades de maior arrecadação, já que ela se faz necessária mesmo para cobertura financeira de diversas suplementações de verbas autorizadas por esse Legislativo.

São estes Sr. Presidente os motivos porque nos levaram a encaminhar a essa Câmara o projeto nº 282 de 10 de dezembro de 1959.

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar-vos nossos protestos de estima e apreço.

  
José Mario Monaco  
Prefeito

À  
Sua Senhoria  
O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 282

de 10 de dezembro de 1959

ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTAS OS  
CONTRIBUINTES EM ATRAZO PARA COM  
A PREFEITURA MUNICIPAL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçaves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

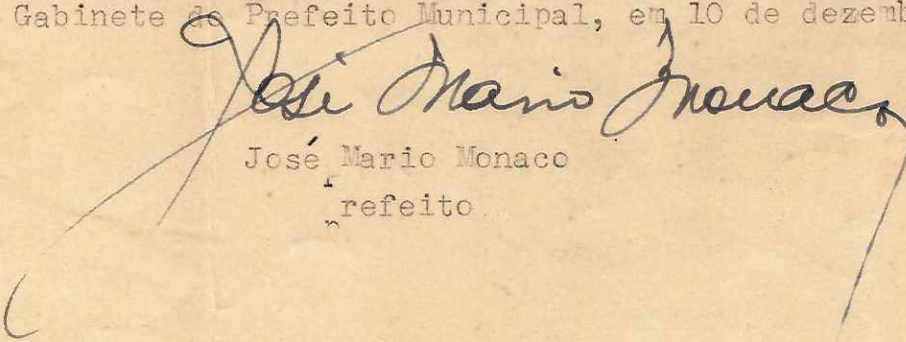
Artº 1º- Ficam dispensados do pagamento da multa regulamentar a que tenham incorrido, todos os contribuintes em atraso para com a Prefeitura Municipal, por qualquer imposto ou taxa, no corrente exercício, que efetuarem o respectivo pagamento dos mesmos até 26 do corrente mês.

Artº 2º- O prazo de vigência desta Lei será de 1º a 26 do corrente mês.

Artº 3º- Os benefícios da presente Lei não abrangerão os contribuintes cujos débitos tenham sido lançados em Dívida Ativa.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 1959.-

  
José Mario Monaco  
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.            Data supra.

.....  
Secretário do Município

a' Comissãõ de Economia  
e Finanças para emitir  
parecer. —

Em 11/12/59  
Maurício de Almeida Trecheza  

---

Presidente

Na qualidade de relator  
deste projeto de lei  
de estipulação a fins li-  
de altrusta de que o  
meos oms se reveste,  
seu beneficiaria a classe  
<sup>operarias</sup> que a ainda não pu-  
deram prestar sua co-  
la borraçãõ aos cofres des-  
ta Prefeitura, e em pre-  
te a sua contribuição do  
imposto devido. Deu  
se parecer favoravel.

Sala das Sessões

11-12-1959

Maurício de Almeida Trecheza  
de acordo:

M. Santos  

---

Assinatura

Exprovalto, em unanimidade  
de votos e em regime de urgencia  
de acordo com o Regimento Inter-  
no. Em 11/12/1959

Maurício de Almeida Trecheza  

---

Presidente